

GESTÃO PARTICIPATIVA DA JUSTIÇA NO AMAPÁ: O PARCEIRO DIGITAL E A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA, INOVAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Elayne da Silva Ramos Cantuária (TJAP/ENFAM) e Rommel Araújo de Oliveira (TJAP)

RESUMO

A finalidade do estudo é demonstrar que a gestão participativa no judiciário e a partilha de tecnologia disponível pelos particulares em áreas com dificuldades de acesso à rede, em cooperação judiciária interinstitucional com os empreendedores privados é a adoção de uma gestão participativa e de rede inovadora de soluções para a justiça. A cooperação entre o Poder Judiciário e as instituições privadas, evidenciam a construção social da inovação que deve ser uma busca constante no setor público, adaptando-se às expectativas dos cidadãos, com um melhor desempenho das organizações, estimulando o desenvolvimento humano. O Judiciário precisa democratizar-se urgentemente em suas práticas internas, por certo, a partilha da internet propicia o acesso à justiça e aos serviços essenciais do Estado pelos cidadãos, que hoje são obtidos, em sua maioria, na rede de computadores. Destarte, essa pesquisa pretende levar à academia uma contribuição para a melhor aferição, aceitação e aplicação do princípio da participação, consubstanciados em uma das soluções possíveis para que a Gestão Judiciária seja capaz de diminuir concretamente, o abismo existente entre o sistema normativo e a realidade social, trabalhando em concerto, em cooperação.

Palavras-chave: Acesso à justiça na Amazônia. Cooperação Interinstitucional. Inclusão Digital. Gestão participativa. Inovação Social.

1



INTRODUÇÃO

No mundo globalizado o acesso às novas tecnologias desenvolvidas permitiu maior facilidade de comunicação, mas em paralelo a popularização da internet, removendo as barreiras territoriais da informação, muitos estão ainda excluídos de vários serviços e do modo digital de viver. A interação social e as transformações na região amazônica ressaltam que não houve um aparelhamento adequado e a criação de um mecanismo aperfeiçoado para a difusão da justiça eletrônica, ocasionando um olhar dos cidadãos sobre o sistema de justiça com um sentimento de exclusão. Mais do que nunca, é urgente refletir se as barreiras tecnológicas seriam um dos maiores obstáculos ao acesso à justiça a serem desafiados na atualidade, pois o valor “Justiça”, é uma *norma-princípio*, garantidora de direitos violados ou ameaçados e tem que ser mais amplo do que o simples acesso ao Poder Judiciário. Ressaltamos que as barreiras tecnológicas correspondem as muitas dificuldades causadas pela introdução de meios informatizados para o processamento das demandas judiciais, entre elas a exclusão digital; a gestão ineficiente na implantação dos sistemas processuais eletrônicos; aos entraves culturais e psicológicos, entre eles a própria idade e a miséria da população. O Projeto estudado é uma prática de sucesso e conta com mais de 600 empreendedores privados em todas as regiões do Estado do Amapá se que se dispuseram a compartilhar o mundo conectado, com um mapa em tempo real dos lugares mais próximos para acesso (<https://old.tjap.jus.br/parceiros/>). Ele tem o propósito de ampliar as tecnologias usadas para proporcionar ganhos para transformação social e promover melhoramentos no serviço da justiça. Essa cooperação é inovação social e vem conquistando espaço por ensinar sobre a capacidade de unir os setores públicos e privados para suprir as desigualdades sociais. Ela surge como um meio alternativo e acessível que une todos em prol de melhorias sociais Juliani (2014). Por certo, o “papel do juiz se altera, da passividade esperada pelo modelo tradicional de adjudicação para uma postura mais ativa e independente, comprometida com a solução do problema trazido à apreciação e, sobretudo, voltada à transformação do futuro” Martins (2023).

CARACTERIZAÇÃO DA BOA PRÁTICA E SEU POTENCIAL DE INOVAÇÃO

O objetivo da pesquisa é a descrição de uma prática corresponsável de atuação em cooperação interinstitucional e de ampliação do acesso à justiça na atual realidade no Amapá, evitando-se deslocamentos inúteis até a sede da comarca e viabilizando a verdadeira capilaridade da justiça em um ambiente empobrecido e sem recursos, com a partilha da tecnologia, a custo zero, estimulando a responsabilidade social e a gestão

2



participativa da justiça, gerando respeito institucional, alto desempenho e eficiência e efetividade da justiça, propiciando a inclusão digital dos amapaenses, até mesmo nos lugares onde o Estado e os serviços públicos não chegam, pois leva a Justiça ao cidadão por conta da falta de conexão com a internet, seja por ele próprio não possuir conexão residencial ou pacote de dados no celular.

O Parceiro Digital surgiu da ideia de poupar o jurisdicionado dos custos, muitas vezes altos para sua realidade, de transporte para participar de uma audiência, por vezes uma viagem perdida devido as resignações por motivos fora de controle dele próprio ou do Magistrado. A prática é uma importante estratégia para garantir o Acesso à Justiça otimizando os serviços aos jurisdicionados, melhorando a prestação jurisdicional.

De acordo com o pensamento de Cantuária e Nogueira (2022), a inclusão de medidas de integração do Poder Judiciário com outros órgãos públicos em locais de difícil acesso contribui para uma melhor capilaridade da justiça, democratização judicial e para a eficiência no tempo de tramitação dos processos. A toda evidência, a cooperação de órgãos públicos e privados, aumenta a extensão da prestação jurisdicional, com partilha de responsabilidade social e solução para a inclusão social e tecnológica. O desafio é descobrir formas de envolver as pessoas, suportando um compromisso forte com os serviços, os indivíduos e com a comunidade, reforçado pela formação, pelo apoio e por sistemas de garantam sustentabilidade da cultura de serviço e de melhoria contínua, reconhecendo a dimensão pública do que está sendo realizado, Stoker (2008).

O programa Parceiro Digital é baseado na prática da inovação social, que é uma área relativamente nova, entretanto, trata-se de uma nova denominação para práticas antigas, já que no campo científico, o debate tem sido rico e diversificado em ângulos de abordagem, desde a discussão do conceito, dos referentes marcos teóricos, sua ligação com a inovação tecnológica ou à conexão com o desenvolvimento sustentável. Monteiro (2019) assim ensina:

Na tentativa de contribuir para a clarificação do fenômeno (conceito e práticas) da inovação social, propomo-nos neste artigo começar por discutir o sentido e alcance do conceito de “inovação social”. Nomeadamente, no que ele traduz de especificidade relativamente ao conceito mais amplo de inovação e ao mais restrito de inovação tecnológica. Mas, sobretudo, no modo como a própria definição de inovação social traduz hoje uma dualidade de perspectivas, conforme se olha o fenômeno como resposta a problemas sociais e a condições sociais, ou é primordialmente concebido no contexto da governança democrática e da vontade de transformação social. Tão mais pertinente quanto estas distinções não são apenas de índole teórica, mas repercutem no nível das opções de intervenção e do desenho de políticas públicas.

Murray, Caulier-grice e Mulgan (2010) ensinam que a inovação social é um modo de criar novas e mais efetivas respostas aos desafios enfrentados pelo mundo hoje. É um campo em que não há limites, que pode ser desenvolvido em todos os setores, público, sem fins lucrativos e privado, e no qual as iniciativas mais efetivas ocorrem quando existe colaboração entre os diferentes setores, as partes interessadas e os beneficiários. Inovação social é uma nova ideia ou uma ideia melhorada que, simultaneamente, atende as necessidades sociais e cria novas relações sociais. É um fenômeno capaz de elevar a capacidade de agir da sociedade.

A inovação social é composta por dois eixos fundamentais: um eixo instrumental (inovações setoriais, governança e externalidades) e um eixo político (*learning communities*, missão social e visão transformadora), por isso afirma-se que o investimento na inovação social será mais consistente e perene quanto for marcado por uma novidade no nível das soluções para os problemas sociais detectados, dos métodos e arranjos organizacionais colocados em prática, por sua vez subordinando as escolhas a princípios claros no que concerne à orientação socioeconômica e a finalidades de transformação social.

Amoroso (1994) assinala que o tema cooperação judiciária interinstitucional, alianças e parcerias seja muito atual e objeto de preocupação no mundo dos negócios e ultimamente na seara pública, pois se circunscreve dentro da gestão da inovação, as práticas adotadas têm tomado uma conotação bastante diferenciada e têm resultado em diferentes formas de aprendizagem organizacional, cujos resultados são ainda relativamente novos e poucos conhecidos.

De acordo com o Manual de Oslo (2018) a inovação pode ser caracterizada como a implementação de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado (ou combinação deles), que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade, disponibilizado para usuários em potencial (produto) ou colocado em uso pela unidade (processo). Também é um processo, ou um novo método de marketing, ou novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. Logo, quando se trabalha o conceito de inovação é preciso compreender que inovar não implica tão somente na criação de algo novo, mas também agregar valor a um produto ou serviço já existente, angariando desse modo, benefícios para o negócio a curto, médio e longo prazo, melhorando a competitividade e fortalecendo a presença da instituição junto ao seu público alvo e parceiros.

Dantas (2001) considera a inovação como um processo que abrange de forma convergente todas as fases necessárias ao desenvolvimento e todos os atores envolvidos. Para Cantuária (2023), a inovação social e a procura de uma consciência partilhada, com uma autocooperação formal em torno de uma coordenação de políticas e serviços entre os agentes da administração pública, potencializa a eficiência e eficácia dos serviços. Ela

4



também ensina que “quando se somam esforços e há a junção de conhecimentos e recursos, estamos ampliando nossas possibilidades de atuação. A busca por parcerias e a construção de redes têm sido pouco exploradas pelo Poder Judiciário, apesar de ser uma necessidade irremediável, pois é um poder fechado, com uma inclinação de autossuficiência e ortodoxo para a celebração de cooperações”.

Inovar é colocar o novo em ação, efetivando mudanças incrementais ou radicais como resultado da intencionalidade humana em regra, partindo de algum componente coletivo. Definida dessa maneira, com certa informalidade e rigor parcial, inovação, obviamente, não se constitui em algo genial ou surpreendente. Também não há exagero em afirmar que, enquanto objeto de estudo, trata-se de um fenômeno secular. Com respeito ao setor público, um longo percurso histórico gradualmente reconfigurou o papel das organizações, dos agentes e das políticas frente à inovação. Da margem para o centro, caminhou-se no sentido de reinterpretar e recomendar um reposicionamento mais ativo do Estado na esfera da inovação. Isso transcorreu, em um primeiro momento, sem que se perdesse de vista o protagonismo da inovação privada, inicialmente, industrial/manufatureira e, mais modernamente, também em serviços”.

A figura abaixo exemplifica a relação existente na sociedade, no trato da inovação social, vejamos:



Figura 1: Atores da Inovação Social

Fonte: Juliani e Douglas (2014)

As organizações que aprendem, inovam, compartilham e colaboram estão sempre a buscar soluções para a transformação do conceito de concorrência e competição para o de “cooperação”. É este o escopo dos artigos 6º, 67, 68 e 69 do CPC e do modelo cooperativo trazido para um judiciário mais eficiente, eficaz e participativo, em um processo policêntrico e dialogal.

Para efeitos desse trabalho, adotamos o conceito de Cooperação judiciária nacional trazido como “o complexo de instrumentos e atos jurídicos pelos quais os órgãos judiciários brasileiros podem interagir entre si, com tribunais arbitrais ou órgãos administrativos, com propósito de colaboração para o processamento e/ou julgamento de casos e, de modo mais genérico, para própria administração da justiça”, conceito trazido por Didier (2021).

É preciso assinalar que o judiciário brasileiro também vive um processo exponencial de evolução da teoria da cooperação judiciária tanto no direito processual, como na administração judiciária, fruto de um papel novo no contexto social e político de aprofundamento da democracia, pois deverá responder aos desafios do futuro, que impõem uma ordem jurídica justa e globalizada, buscando na sociedade uma sensação geral de paz social, mas sem esquecer de que o processo é também ferramenta de educação da sociedade, de participação ativa e democrática e que visa à aplicação da lei ao caso concreto.

O recorte temporal do programa aqui estudado será de outubro de 2021 até 20 de setembro de 2024.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

A metodologia adotada é a realização de pesquisa-ação, por meio da qual o pesquisador também é o observador participante e se envolverá pessoal e diretamente no objeto da pesquisa, interferindo na mudança dos fenômenos e posterior apresentação de relatório técnico dos resultados que foram alcançados, especialmente na quantidade de pontos de acesso de internet, de pessoas atendidas e conectadas e de atos (judiciais e não judiciais) praticados.

Minayo (2011), sobre a imprescindível necessidade de avaliação e monitoramento de Projetos, ensina que o hábito de avaliar instituições, programas e projetos com métodos



e técnicas científicas é relativamente recente no mundo e no Brasil. Tornou-se freqüente após a Segunda Guerra Mundial nos países centrais do capitalismo, acompanhando os maciços investimentos em políticas públicas de bem-estar social. É com essa inserção na realidade que a avaliação passou, nos últimos 60 anos, a fazer parte da pauta de investimentos teóricos e práticos, ao lado das metodologias e modelos de pesquisas sociais, visando à maior eficiência na aplicação de recursos e à efetividade nas ações institucionais, sociais e econômicas.

Não se pode descurar que a prática avaliativa do projeto é importante para adequá-lo à realidade prática como uma ação externa que analisa determinada intervenção ou problema, ora como etapa do planejamento e da gestão das instituições, de programas e projetos e no seu sentido mais nobre, acompanhando concomitantemente as ações voltadas a mudanças desde o seu primeiro desenho. É preciso aperfeiçoar o processo rotineiro sobre determinada proposta em todos os seus aspectos, por meio de observação sistemática e com propósitos definidos.

O Relatório Técnico apresentado mostra a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com sua dimensão territorial localizada no extremo norte do Brasil e que possui 13 municípios, alguns ligados por via terrestre outros somente por via fluvial, ressaltando que quanto a primeira é ligado com a Guiana Francesa e não com Brasil.

Para melhor ilustrar a dimensão territorial do Estado, ilustra-se com a figura abaixo:



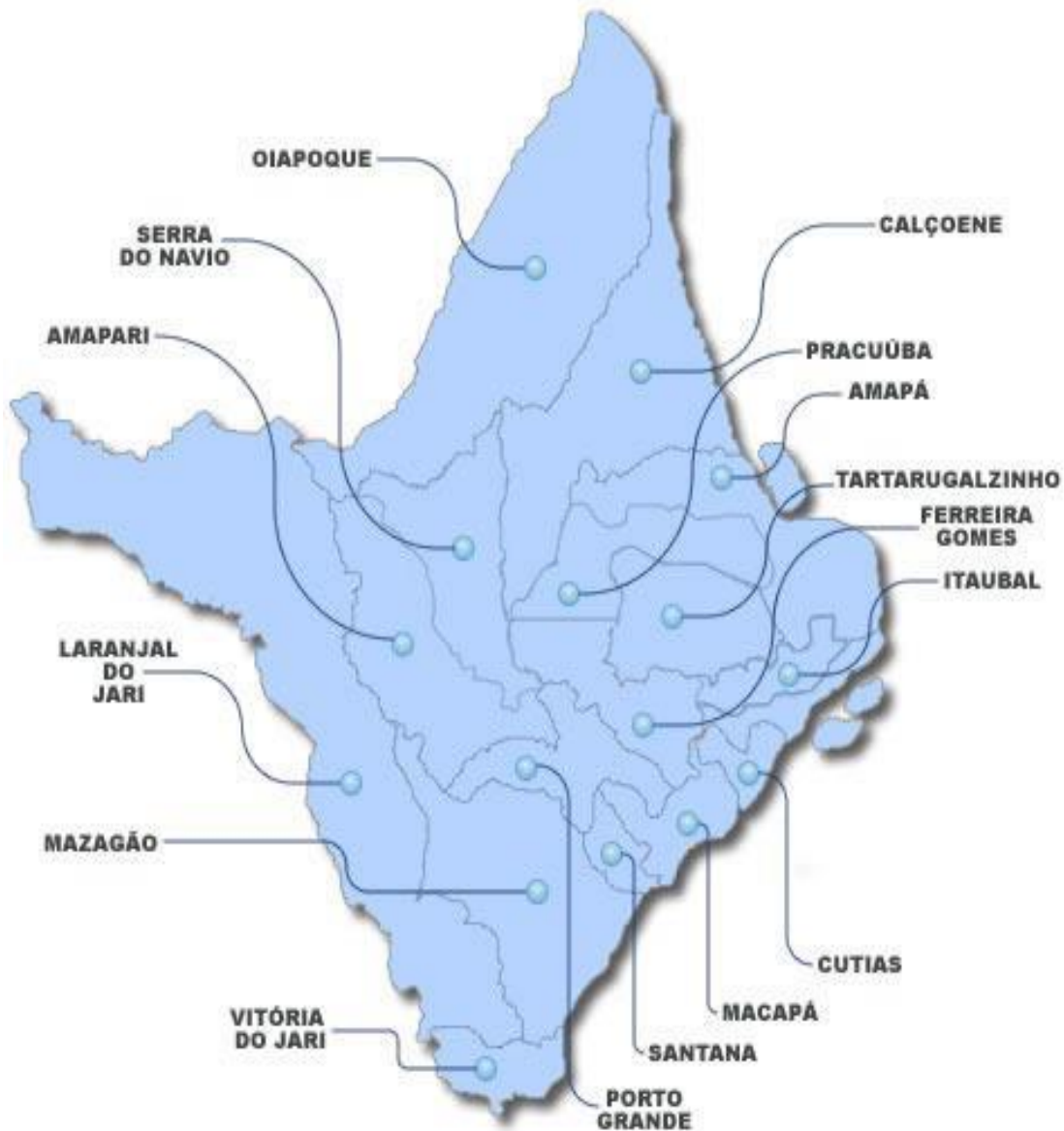


Figura 2: Dimensão territorial da justiça estadual do Amapá.

Fonte: Tribunal de Justiça do Amapá, site oficial (www.tjap.jus.br).

O ponto de partida do presente trabalho é a quantidade de pontos de acesso, evidenciando que cooperação judiciária interinstitucional traz maior eficácia, eficiência e celeridade no atendimento dos anseios da população. As organizações que aprendem, inovam, compartilham e colaboram estão sempre a buscar soluções para a transformação do conceito de concorrência e competição para o de “cooperação”. As cadeias de produção

de conhecimento são reais e as redes constituem a nova morfologia das sociedades e a difusão da sua lógica modifica substancialmente as operações e os resultados dos processos de produção, experiência, poder e cultura, segundo Cantuária (2022).

Empreendedores dos 16 (dezesesseis) municípios do Estado do Amapá integram oficialmente o Parceiro Digital que procura unir os privados e a justiça, ampliando o acesso remoto aos serviços do Judiciário. Com o advento de novos parceiros os jurisdicionados poderão se conectar nos Fóruns da Justiça do Amapá, em Delegacias, Escolas Públicas, Secretarias de Estado, Museus, Bares e Restaurantes.

O Projeto tem como objetivo engajar junto com as iniciativas privadas ferramentas para que as pessoas tenham acesso à Justiça pelos meios virtuais, garantindo o acesso à informação, contribuindo para a cidadania do povo amapaense. O Projeto se reveste de profundo interesse social, uma ajuda imensurável a população carente, especialmente aqueles que precisam acessar os serviços da Justiça gratuitamente pela internet. Isso torna a Justiça mais próxima dos cidadãos.

O diferencial do projeto se dá no mapeamento de todos os pontos em mapa digital que, em tempo real, mostram o lugar do parceiro da conexão, que é identificado depois de uma análise de viabilidade, com o símbolo Parceiro Digital que se tornou uma marca desejada por todos os empreendedores do Estado e eles se sentem partícipes da construção da justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O projeto inicialmente concebido para Macapá, a capital, agora está nos 16 municípios e conta com mais de 600 pontos de acesso, aumentando todos os dias.

Acordos de Cooperação foram formalizados, entidades como a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AP, e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, aderiram imediatamente ao Projeto. Depois parceiros de vários ramos de atuação como Farmácias, Serviços, Supermercados, Escritórios de Advocacia, Óticas, Panificadoras e Academias, agora o projeto se expande para a iniciativa pública em nova etapa, pensada pela nova alta gestão.

Na época da redação deste relatório 432 estabelecimentos eram credenciados pelo TJAP, em 16 municípios, sendo que em 13 municípios estão distribuídos da seguinte forma: Macapá 18,8%, Santana 4,6%, Laranja do Jari 1,2%, Oiapoque 3,2%, Itaubal 2,3%, Ferreira Gomes 2,1%, Cutias 5,1%, Calçoene 3,7%, Mazagão 3,2%, Pedra Branca do Amapari 1,9%, Porto Grande 2,8%, Pracuúba 2,8%, Tartarugalzinho 3,2%.

Já por ramos de atuação, eram: Comércio Varejista 56,1%, Restaurantes 5,1%, Materiais de Construção 6,9%, Farmácias, Serviços 12%, Panificadoras 1,6%, Academias 1,6%,



Escritório de Advocacia 1,4%, Oticas 2,1% e Supermercados 1,4%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos esforços e avanços demonstrados nos discursos em torno das suas características e práticas; é preciso um olhar, um conceito que vá além da tecnologia e possa alcançar todos para comportar como ferramenta esse avanço (a tecnologia) com o potencial para que realmente faça a diferença, por isso, as iniciativas dessa órbita são essenciais. A importância deste estudo se revela na perspectiva de analisar a sociedade como partícipe do acesso à justiça e na formulação de políticas públicas por meio de Projetos de Cidadania, os quais, por estarem situados na esfera da chamada Justiça Cooperativa e Participativa, possibilitando soluções rápidas e práticas na própria comunidade, atuando de forma proativa na chamada participação cooperativa, onde o cidadão e a sociedade colaboram voluntariamente com as promoções e patrocínios de programas e atividades realizadas pela Administração, no sistema de fomento administrativo. Destarte o projeto de gestão inovadora que se pretende alcançar, funda-se no conceito de inclusão social e cidadania.

REFERÊNCIAS

- Cabral, A. D. P. (2021). *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais. (Coleção O novo processo civil).
- Amoroso, R. (1994) *Alianças e Parcerias: Uma Abordagem Baseada na Aprendizagem Organizacional*. Tese de Mestrado da Universidade de São Paulo da Faculdade de Administração.
- Campilongo, C. F. (2002). *Política Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Max Limonad, p. 107.
- Cantuária, E. D. S. R. (2022). *Colaborar Para Inovar: Casos Práticos: cooperação judiciária na justiça brasileira*. Brasília: Enterprising.
- Cantuária, E. D. S. R. Nogueira, B. M. N. (2022). *Gestão da Inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. Inovação e desempenho em organizações de justiça*. Curitiba. Out 2021.
- Cantuária, E. D. S. R. (2023). *A Gestão Pública Participativa e o Impacto dos Projetos de Cidadania como uma das Soluções para a Crise do Judiciário Brasileiro*. Tese de

10



Doutoramento não publicada em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa. ULisboa 2023.

Dantas, J. L. (2021). *Gestão da Inovação*. Editora Vida Econômica, Porto, 2001, p. 21.

Juliani, D. P. *Inovação social: perspectivas e desafios*. Revista ESPACIOS| Vol. 35 (Nº 5) Año 2014, 2014, p. 23.

Martins, T. (2023). *O Judiciário pode resolver problemas estruturais?* Revista de Processo, v. 338/2023, p. 257–274, abr. 2023.

Monteiro A. (2019). *O que é a Inovação social? maleabilidade conceitual e Implicações práticas*. **Dados**, v. 62, 2019, p 3.

Minayo M. C. S. (2011). *Importância da avaliação qualitativa combinada com outras modalidades de avaliação*. 2011, p 02/03.

Murray; Cauler-Grice, Mulgan G. (2010); *The Open Book of Social Innovation*. London, NESTA/The Young Foundation. Disponível em: www.nesta.org.uk/publications/assets/features/the_open_book_of_social_innovation. Acesso em: 12/12/2013.

OECD/Eurostat (2018), Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>

Soares, F. *Direito Administrativo de Participação – Cidadania, Direito, Estado e Município*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p 153.

ANEXOS E APÊNCIDES

- 1) Vídeo institucional parceiro digital



VIDEO-2023-05-03-11-41-50.mp4

- 2) Página de acesso aos pontos no site oficial do TJAP e atualização diária <https://old.tjap.jus.br/parceiros/>